



25751.672638/2010-56 - AIS:889408/10-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE 25750.415661/2010-39 - AIS:542848/10-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 21.000,00 ( VINTE E UM MIL REAIS )  
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION 25759.436926/2012-93 - AIS:0626293/12-7, 25759.436881/2012-54 - AIS:0626235/12-0, 25759.439507/2012-42 - AIS:0630019/12-7 E 25759.436901/2012-14 - AIS:0626273/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: FLEURY S/A 25759.703809/2011-31 - AIS:988564/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: FORTALEZA SERVIÇOS DE BORDO LTDA 25763.105495/2012-54 - AIS:0151208/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.731559/2011-18 - AIS:339736/11-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.031009/2012-29 - AIS:0044339/12-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25767.599015/2013-71 - AIS:0857228/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 25759.686965/2011-99 - AIS:964456/11-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. 25759.075535/2012-80 - AIS:0107829/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.320510/2011-34 - AIS:445726/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.675929/2011-31 - AIS:949298/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.686403/2011-87 - AIS:963576/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.613383/2011-85 - AIS:861242/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LINDE GASES LTDA 25759.747276/2011-98 - AIS:523416/11-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA 25759.678459/2011-45 - AIS:952847/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RA CATERING LTDA. 25759.031888/2012-11 - AIS:0045660/12-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

SOLANGE MARQUES COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 955, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;  
considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 4362.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresenta resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH do produto SHAMPOO KIDS SEM LÁGRIMAS, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto SHAMPOO KIDS SEM LÁGRIMAS, marca PALMOLIVE- NATURALS, lote 030713, VAL. 07/2016, fabricado por COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 03.816.532/0003-51, localizada na Rua Santo Eurilo 195, São Paulo/ SP.  
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 956, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando a RDC n.º 14 de 22 de outubro de 2001 e RDC n.º 17 de 16 de abril de 2010;  
considerando constatação de que a empresa Pequímica do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 05.126.809/0001-88, permanece fabricando produtos saneantes mesmo após a sua interdição, datada de 10 de abril de 2013, ocorrida por deficiências em seu sistema de qualidade, conforme constatação apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:  
Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Pequímica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em data posterior a 10 de abril de 2013.  
Art. 2º Determinar o recolhimento de todos os saneantes, fabricados em data posterior a 10 de abril de 2013, que eventualmente se encontrem válidos no mercado.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando o comunicado da Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda, detentora da notificação simplificada do medicamento Removex, de que foi encontrado no mercado o lote R1304299 do medicamento rotulado como Amendorio, que é outro produto da empresa, resolve:  
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso, dos medicamentos Removex e Amendorio, ambos do lote R1304299 e validade de 09/2015, produzidos pela empresa Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda (CNPJ: 55.643.555/0001-43), localizada em Av. Tarraf 2590 2600, Jardim Anice, São José do Rio Preto - SP.  
Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC n.º 55/2005.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante Alvejante Verão, não regularizado na Anvisa, fabricado por Fernando Buhler - Me, CNPJ: 08.922.905/0001-20, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:  
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto Alvejante Verão, fabricado por Fernando Buhler - Me, (CNPJ: 08.922.905/0001-20), localizada à Rua Pery Luiz de Freitas, 335, Scharlau, São Leopoldo/RS  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando que o produto Xtrasize está registrado na Anvisa (reg. 6666000050011) na categoria novos alimentos e novos ingredientes pela empresa Fitoway Laboratório Nutricional, CNPJ: 10.848.178/0001-40;  
considerando que a empresa Healwheel do Brasil, CNPJ: 16.960.794/0001-75, possui como atividade econômica o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, resolve:  
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE n.º 4.951 de 23/12/2014, publicada no DOU de 24/12/2013, liberando em todo território nacional, a distribuição, comércio e uso do alimento Xtrasize, registro n.º 6666000050011.  
Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia, inclusive no site: www.xtrasize.com.br, que alegam propriedades funcionais, tais como o crescimento peniano ou melhoria no desempenho sexual.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 198, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei n.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto n.º 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria n.º 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:  
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 02  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

## DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 02  
II - denominação: Hospital Pacini LTDA;  
III - CNPJ: 00.417.089/0001-96;  
IV - CNES: 3041697;  
V- endereço: SEP Sul 715/915 Lote A e B, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-155.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:  
CORACÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 03 99 SP 07  
II - denominação: Hospital das Clínicas FMUSP - Fundação Zerbini - HC da FMUSP - Instituto do Coração Incor São Paulo;  
III - CNPJ: 50.644.053/0001-13;  
IV - CNES: 2071568;  
V- endereço: Avenida Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, Nº. 44, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 00 SC 03  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: